

crédito que for necessário, podendo gastar até a quantia de 250\$000.

Artigo 4º - Devem-se as disposições em contrario.

O Secretário a fazer registrar e publicar.

Prefeitura do Município de Piedade 9 de Março de 1911.

José Antonio de Moraes.

José Coribaldi de Nicola

Publicada na mesma data na Secretaria da Prefeitura.

O Secretário,

José Coribaldi de Nicola

Lei nº 46

de 11 de Abril de 1911.

Concede privilegio para uso e gozo de uma usina hydraulica.

O Capitão José Antonio de Moraes, Prefeito do Município de Piedade.

Sacrosaber que a Camara Municipal, em sessão de 10 do corrente, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido privilegio, com isenção de impostos municipais, durante o prazo de 20 annos, sobre os direitos do Estado e da União, para uso e gozo de uma usina hydraulica para produção e fornecimento de força e luz electricas para esta cidade, exclusivamente para o serviço urbano, de accordo com a presente lei, e mais as condições que no respectivo contracto forem combinados.

§ Único - A Camara Municipal ficará livre de quaisquer incumbências na interrupção ou accidentes nos trabalhos.

Artigo 2º - Ao concessionario, a Camara faz ainda as seguintes vantagens:

- a) dará mediante escriptura publica, a cachoeira e os terrenos adjacentes e indispensaveis para as installações;
- b) se explicará, juntamente com o concessionario, perante os poderes

De Moraes

competentes, para expedir dispensa dos impostos aduaneiros;

C) se compromette a pagar anualmente a quantia correspondente à da iluminação pública, na vigência do privilegio, pelos preços que constar do contrato.

Artigo 3º - O concessionário, para base do contrato, apresentará à Prefeitura desta Cidade, um orçamento aproximado dos diferentes aparelhos electro-dinamicos, garantindo a sua potência e bom funcionamento.

Artigo 4º - O concessionário deverá se obrigar:

a) a introduzir em suas instalações todas as especificamente modernas que melhor satisficam as necessidades publicas;

b) a desenvolver e augmentar a sua instalação electrica, sempre que o comporte o progresso desta Cidade;

c) a fazer todos os concertos e reconcertos nos aparelhos instalados, quer sejam publicos, ou particulares;

d) a depositar na collectoria municipal a quantia de um conto de reis (1.000.000), para garantia da assignatura do contrato e sua execução, que reverterá para o cofre municipal, caso o proponente não satisficam as condições impostas.

Artigo 5º - O quantum dos preços, tanto para energia, como para luz e calor, será previsto no contrato, devidamente especificadas as diferenças potenciaes e intensidade electrica, por seus nomes technicos correspondentes ao numero de voltas para luz, e ao de cavallos motores, para força.

Artigo 6º - O Prefeito Municipal, que deverá conceder o privilegio e mais favores desta lei, fica autorizado tambem:

a) a organizar as bases do contrato e acrescentar e aceitar novas clausulas que melhor assegurem os interesses e direitos da Municipalidade;

b) a marcar os prazos para começo dos trabalhos e inauguração da iluminação publica;

c) a estabelecer os casos de multas, o seu quantum, e condições

e formalidades para seu recebimento;

d) a combinar os casos e tempo de caducidade e rescisão do contrato, bem como, as de empenho das obras e direitos do concessionário, pela Câmara.

Artigo 7º: O contrato produzirá todos os efeitos comerciais, civis e jurídicos, desde o momento em que o mesmo for approved por esta Câmara.

Artigo 8º: Revogam-se as disposições em contrário. O Secretário a fazer registrar e publicar.

Prefeitura do Município de Cidade, 11 de Abril de 1911.

José Antonio de Moraes

José Garibaldi de Nicolz

Publicada na mesma data na Secretaria da Prefeitura

O Secretário,

José Garibaldi de Nicolz

Lei nº 47
de 11 de Abril de 1911.

Declara de utilidade pública
para o fim de serem desapropriados
uma cachoeira e mais terrenos.

O Copº José Antonio de Moraes, Suplº do Município de Cidade.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 do corrente, decretou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: Ficam considerados de utilidade pública, para o fim de serem desapropriados, uma cachoeira no bairro dos Estuários, e 40 mil metros quadrados de terrenos adjacentes, que forem precisos, cuja cachoeira e terrenos pertencem aos herdeiros de Joaquim José Alves.

Artigo 2º: O motivo da desapropriação, é esta Câmara precisar da referida cachoeira para uma usina electrica para fornecimento de luz e força para esta Cidade.

Artigo 3º: Revogam-se as disposições em contrario. O Secretário a fazer registrar e publicar.